

CARTILHA **DA** **MULHER**



**Conheça os direitos
das mulheres portadoras
de câncer e vítimas de
violência doméstica.**

 **Sicredi**

Esta publicação é uma iniciativa do Comitê Mulher da Cooperativa de Crédito Sicredi Alta Noroeste SP, com sede regional em Birigui/SP e área de atuação em 46 municípios da Região Alta Noroeste no Interior de São Paulo.

Sobre o Comitê Mulher

É um grupo formado por associadas, representando as agências das cidades em que a cooperativa está presente, com o objetivo de empoderar e formar mulheres líderes, fornecendo a oportunidade e os recursos necessários para que possam de alguma forma fazer a diferença na vida umas das outras, na sua cooperativa de crédito e também nas suas comunidades.

Membras

Andréia Marcia da Silva Franzo, Penápolis
Ayako Utimura Sueta, Birigui
Cledineide dos Santos Monteiro, Penápolis
Elaine Silva Souza, Andradina
Eliani Aparecida Turibio Frizzi, Guararapes
Evelyse Vargas Brambila, Birigui
Ivone Trindade Silva, Guararapes
Jaqueline Teixeira Martins Ernica, Birigui
Josiany Dantas S.Pozzetti, Araçatuba
Kelly Cristina Souza Lima, Andradina
Lenira Sônia Borgeth, Araçatuba
Sibila Delatorre, Andradina
Suzy Aparecida de Oliveira, Penápolis
Sylvana do Couto Soares Borges, Araçatuba

Patrocínio Sicredi Alta Noroeste SP
Américo Sthur Péchy – Presidente da Cooperativa
Antenor Marques da Silva Filho – Vice-Presidente

Primeira Edição
Setembro de 2020

APRESENTAÇÃO

Nós precisamos tornar acessíveis e mais conhecidos os direitos das mulheres em tratamento de câncer e vítimas de violência doméstica. Nós precisamos falar disso, é uma questão de sorridade. Não só por nós mulheres, mas também para que os homens e toda a sociedade possam ajudá-las a passarem por esses momentos difíceis com mais qualidade de vida e apoio.

Qualquer pessoa em situação de enfermidade e violência encontrará dificuldades e motivação em buscar auxílio. Você conhece alguém nessas situações? Essa cartilha poderá ajudá-la, e você também. Se você quer somar forças nesse projeto, procure mais informações em uma de nossas agências.

Nós mulheres do Comitê Mulher da Cooperativa Sicredi Alta Noroeste SP queremos socializar essas informações. Por isso, você também pode baixar a cartilha nesse site www.sicredi.com.br/coop/alta-noroeste-sp e compartilhar por meio digital. Ajude-nos nisso.

Saiba mais sobre esse projeto assistindo ao vídeo no QR Code abaixo.





Conheça 14 direitos especiais dos portadores de câncer

O diagnóstico do câncer é uma descoberta assustadora que pode desequilibrar uma família inteira. Para enfrentar o tratamento, é necessário muita coragem e determinação. Muitas pessoas não sabem, mas pessoas diagnosticadas com câncer possuem direitos especiais garantidos pela legislação.

Pensando nisso, listamos os direitos que podem ajudar pessoas com câncer a passarem por essa fase tão difícil. Confira.

Fontes:
www.epdonline.com.br/noticias/conheca-14-direitos-especiais-dos-portadores-de-cancer/1541
www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer

1 FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)

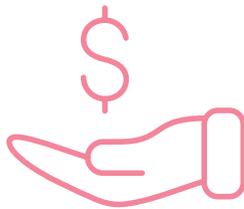
Está na lei: todo paciente com câncer, independentemente do tipo e da gravidade, tem permissão para sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também o PIS/PASEP.

Casos em que o filho é diagnosticado com câncer, os pais podem sacar o FGTS. **A solicitação deve ser feita em uma agência da Caixa Econômica Federal, sendo necessário apresentar os documentos pessoais originais e os exames diagnósticos.** O exame anatomopatológico é um documento essencial para qualquer tipo de benefício. Normalmente está no prontuário médico do paciente ou no laboratório onde foi feito o exame.

Além disso, o paciente também tem direito à licença médica e a receber o auxílio-doença. Outro direito é a isenção de Imposto de Renda. Esses benefícios devem ser solicitados ao INSS. A neoplasia maligna é doença que isenta o segurado da carência de contribuição do INSS, bastando para o recebimento do benefício ser segurado da previdência.

Os doentes também podem exigir mais rapidez da justiça em qualquer processo. Para isso, basta fazer um requerimento diretamente ao juiz responsável pela Vara em que está o caso.

Mais informações: <http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>



2 Sequelas

Para aqueles que ficaram com alguma sequela por causa da doença ou do tratamento, existem outros benefícios:

Para os pacientes que possuem um imóvel financiado (dependendo do contrato e onde haja seguro) é possível que haja a quitação. Isso acontece em caso de invalidez. O doente que tem financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação e paga o seguro por invalidez ou morte, junto com as prestações, pode solicitar a quitação total da dívida. Para solicitar, é necessário contatar o banco ou a instituição responsável.



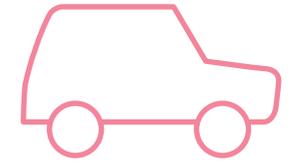
3 Carro Adaptado

Existe ainda outro benefício importante que pode ajudar na mobilidade de quem ficou com alguma sequela. Nesses casos, a pessoa tem direito a comprar um carro adaptado e isso vale para todos que ficaram com os movimentos das pernas ou braços comprometidos. Entenda-se por veículo adaptado o carro que precisa ter uma adaptação específica para atender à necessidade da pessoa, ou um veículo automático, e/ou com direção hidráulica.

O carro adaptado é isento de:

- IPI, o imposto sobre produtos industrializados;
- IOF, o imposto sobre operação financeira;
- ICMS, o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

No total, o desconto gira em torno dos 20% sobre o valor de mercado do carro. Além das vantagens na compra, o paciente também não paga IPVA.



4 Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS)

O que é o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS)?

A Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio. Esta normatização tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em caso especiais, de um Estado para outro Estado. **O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado.** O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.

O paciente deve procurar neste caso a Secretaria de Transporte e Secretaria de Saúde para ver o procedimento em sua cidade para conseguir o benefício.



5 Dispensa do Rodízio

A liberação do rodízio de veículos em São Paulo beneficia as pessoas em tratamento contra o câncer e proprietários de veículos que transportam o paciente. Neste caso, a relação entre as pessoas necessitadas e o condutor deve ser comprovada pela dependência.

Para requerer a isenção é necessário obter o formulário no Departamento do Sistema Viário.

6 Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria

É assegurado ao paciente que ele esteja isento do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações. Para solicitar, o doente deve procurar o INSS.

Se for considerado incapaz de trabalhar, o portador de câncer pode pedir a aposentadoria antecipada. Só não tem direito quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Os pacientes estão isentos do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XII). Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento quem recebeu os referidos rendimentos (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV).

Para solicitar a isenção, a pessoa deve procurar o órgão pagador da sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado etc.) munido de requerimento fornecido pela Receita Federal. A doença será

comprovada por meio de laudo médico, que é emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sendo fixado prazo de validade do laudo pericial, nos casos passíveis de controle (Lei nº 9.250, de 1995, art. 30; RIR/1999, art. 39, §§ 4º e 5º; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, §§ 1º e 2º).

7 Assistência permanente

É o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez do segurado do INSS que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, ou seja, um cuidado a critério da perícia médica.

A assistência permanente, ou seja, o acréscimo de 25% para todo aposentado por incapacidade permanente pelo INSS precisa, para pleitear o benefício, de atestado médico com a indicação expressa desta condição. O melhor é conter as palavras “necessita da ajuda constante de terceiros para os atos da vida diária”. Sem este atestado específico a negativa só INSS é certa.

8 Prioridade de Atendimento em Comércio e Bancos

Além da prioridade de atendimento em bancos e comércios, o benefício se estende a repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

9 Auxílio por incapacidade Temporária

É o benefício mensal a que tem direito o segurado inscrito no Regime Geral de Previdência Social quando ficar incapacitado para o trabalho em virtude da doença.

10 Amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente

A lei garante um salário mínimo mensal ao portador de câncer com deficiência física, incapacitado para o trabalho ou ao idoso com idade mínima de 67 anos que não exerça atividade remunerada.

O benefício não vale caso o indivíduo já esteja vinculado a algum regime de previdência social.

Existe a necessidade de fazer um cálculo para verificar se a pessoa se caracteriza como beneficiário desse amparo assistencial. Quando a renda familiar for inferior a 25% do salário mínimo, o benefício pode ser solicitado.



11 Serviço de Reabilitação Profissional para Trabalhador com Previdência

O serviço da Previdência Social tem como objetivo oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho os meios de reeducação ou readaptação profissional para seu retorno ao mercado de trabalho.

É oferecido os recursos necessários à reabilitação como próteses, órteses, taxas de inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho, implementos profissionais, auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

O serviço compreende o atendimento de médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas e outros profissionais. A reabilitação é prestada também aos dependentes.

12 Cirurgia de Reconstrução Mamária (Lei 12.802)

Toda mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento tem direito à realização da cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico.

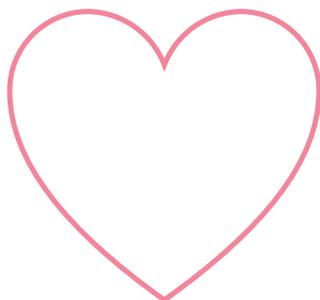
No caso da paciente estar conveniada a um plano de saúde particular, a seguradora deve realizar o procedimento previsto na Lei Federal.

13 Seguro de Vida

Geralmente as empresas possuem seguros de vida em grupo que contempla indenização para casos de invalidez permanente. É necessário verificar com o empregador.

14 Previdência Privada

Alguns planos também contemplam a modalidade de renda por invalidez permanente total ou parcial.



Conheça os direitos das mulheres em relação ao câncer de mama

LEI DA MAMOGRAFIA

A primeira Lei que a psic-oncologista pontuou é a 11.664, de 2008, que determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade. A legislação engloba também o exame de colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade. Isso permite o rastreamento e a detecção precoce das doenças.

LEI DOS TRÊS DIAS

A deputada Sílvia Cristina trouxe ao conhecimento a recente Lei 13.767, aprovada em dezembro de 2018, que permite a homens e mulheres se ausentarem do trabalho, sem prejuízo no salário, por até três dias em cada 12 meses trabalhados para a realização de exames de detecção de câncer. A medida só vale se a ausência for comprovada. "Está sancionada, foi incorporada à CLT [Consolidação das Leis do Trabalho]. Eles saem esses três dias e não é descontado dos salários", disse a parlamentar.

Embora a lei não especifique, a comprovação pode ser feita por meio de atestado fornecido pelo laboratório ou pelo médico. O empregador não pode exigir o resultado do exame, pois o documento é sigiloso e deve ser mantido entre médico e paciente. "É extremamente importante [a lei dos três dias], porque a gente sempre deixa para depois. O diagnóstico precoce é muito mais importante do que cuidar depois", disse Sílvia.

LEI DOS 60 DIAS

Uma Lei de importância para qualquer tipo de câncer é a de número 12.732, na qual afirma que a pessoa deve iniciar o primeiro tratamento no SUS, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia da assinatura do laudo. "Se der para ser antes, melhor", diz Luciana. Caso essa lei não seja cumprida, o Instituto Oncoguia orienta procurar a Secretaria de Saúde do município, pois os fluxos e as regulações dos serviços são organizados localmente.

Caso o órgão não resolva o problema, uma alternativa é acionar a justiça por meio da Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil para assistência judiciária gratuita ou o Sistema dos Juizados Especiais. Há também a possibilidade de contratar um advogado particular. Para seguir por esse caminho, a pessoa deve apresentar RG, CPF, comprovante de residência, cartão do SUS, laudo do exame patológico e relatório médico contendo a identificação da doença e descrição detalhada do tratamento, nível de urgência e consequências do não atendimento. Veja mais detalhes aqui.

LEI DA RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA

Outra legislação favorável às mulheres é a Lei 12.802, que garante reconstruir a mama no mesmo procedimento cirúrgico da mastectomia quando houver condições técnicas e clínicas. No ano passado, a lei completou cinco anos, mas o número de procedimentos praticamente não sofreu alteração. Muitas mulheres deixam de colocar a prótese por falta de informação ou, até mesmo, por falta de material cirúrgico.

Ciente desse direito, é importante que a mulher solicite o agendamento da cirurgia de reconstrução no local do tratamento para fazer valer a lei. Ela deve ser cumprida tanto no SUS quanto pelos planos de saúde. Tiago Matos, diretor de advocacy do Instituto Oncoguia, afirma que na rede privada o procedimento pode ser mais fácil.

"O próprio cirurgião vai ajudar nesse encaminhamento para o [cirurgião] plástico. No SUS, muitas vezes tem fila de espera grande", diz o especialista. Se a mulher já encerrou o tratamento e não fez a reconstrução, ela pode ir até uma Unidade Básica de Saúde e solicitar o encaminhamento.

LEI QUE GARANTE TRATAMENTO ORAL

Se o tratamento for feito por planos de saúde, Luciana destaca a Lei 9.656 que garante o tratamento sistêmico oral fora do ambiente hospitalar. Para isso, é preciso que os medicamentos estejam no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS). Caso o plano de saúde negue o fornecimento da medicação, Matos orienta entrar em contato com a ANS, por telefone ou site, que notificará a seguradora de saúde. Se em um prazo de cinco ou dez dias (dependendo do motivo na negativa) não houver resolução, o plano de saúde é penalizado.

Fontes:

www.emais.estadao.com.br/noticias/bem-estar/conheca-os-direitos-das-mulheres-em-relacao-ao-cancer-de-mama,70002998367
www.oncoguia.org.br/conteudo/conheca-os-direitos-das-mulheres-em-relacao-ao-cancer-de-mama/13006/42
www.inca.gov.br





Tipos de violência cometida contra a mulher

Fundamento na Lei nº. 11.340/2006

A violência contra a mulher pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade. Essas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema.

1 Violência de gênero

Violência de gênero consiste em qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. **A violência de gênero é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, em que a subordinação não implica na ausência absoluta de poder.**

2 Violência intrafamiliar

Violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. **Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental**, ainda que sem laços de consanguinidade e em relação de poder a outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua.

3 Violência doméstica

A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. **Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente e agregados.**

Acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, negligência e abandono.

4 Violência física

Ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação a outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. **Segundo concepções mais recentes, o castigo repetido não severo, também se considera violência física.** Essa violência pode se manifestar de várias formas:

- Tapas;
- Empurrões;
- Socos;
- Mordidas;
- Chutes;
- Queimaduras;
- Cortes;
- Estrangulamento;
- Lesões por armas ou objetos;
- Obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos;
- Tirar de casa à força;
- Amarrar;
- Arrastar;
- Arrancar a roupa;
- Abandonar em lugares desconhecidos;
- Danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros).



5 Violência sexual

A violência sexual compreende uma variedade de atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos.

A violência sexual é cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. **Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas. Diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes circunstâncias e cenários.**

Dentre eles podemos citar:

- **Estupro** dentro do casamento ou namoro;
- **Estupro** cometido por estranhos;
- **Investidas sexuais** indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores;
- **Abuso sexual** de pessoas mental ou fisicamente incapazes;
- **Abuso sexual** de crianças;
- **Casamento ou coabitação forçados**, inclusive casamento de crianças;
- **Negação do direito** de usar anticoncepcionais ou de adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmissíveis;
- **Aborto forçado**;
- **Atos violentos** contra a integridade sexual das mulheres, inclusive mutilação genital feminina e exames obrigatórios de virgindade;
- **Prostituição forçada** e tráfico de pessoas com fins de exploração sexual;
- **Estupro** sistemático durante conflito armado.

6 Violência psicológica

É toda ação ou omissão que causa ou visa causar danos à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui:

- **Insultos** constantes;
- **Humilhação**;
- **Desvalorização**;
- **Chantagem**;
- **Isolamento** de amigos e familiares;
- **Ridicularização**;
- **Rechaço**;
- **Manipulação** afetiva;
- **Exploração**;
- **Negligência** (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros);
- **Ameaças**;
- **Privação** arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.)
- **Confinamento** doméstico;
- **Críticas** pelo desempenho sexual;
- **Omissão** de carinho;
- **Negar atenção** e supervisão;

7 Violência econômica ou financeira

São todos os atos destrutivos ou omissões do(a) agressor(a) que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Inclui:

- **Roubo**;
- **Destruição de bens** pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros);
- **Recusa de pagar** a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar;
- **Uso dos recursos** econômicos da pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados.



8 Violência institucional

Violência institucional é aquela exercida nos/pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. **Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional.**

Essa violência poder ser identificada de várias formas:

- **Peregrinação** por diversos serviços até receber atendimento;
- **Falta de escuta** e tempo para a clientela;
- **Frieza** rispidez, falta de atenção, negligência;
- **Maus tratos** dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, deficiência física e doença mental;
- **Violação** dos direitos reprodutivos (discriminação das mulheres em processo de abortamento, aceleração do parto para liberar leitos, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soropositivas [HIV], quando estão grávidas ou desejam engravidar);
- **Desqualifica.**



Telefones úteis

100 – Direitos Humanos - Secretaria Nacional de Direitos Humanos

129 – Defensoria Pública - agendamento com advogado público

135 – INSS – agendamento e informações

180 – Violência contra a Mulher - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

190 – Polícia Militar

comitê
mulher



 **Sicredi**